

Selo eletrônico EALK 83817 NZS Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/site> publico

ESCRITURA de Compra e venda, na  
forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 2.014 (dois mil e quatorze), aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 8º Ofício de Notas, sito na Rua da Assembleia, 10 sala 1.016, Centro, perante mim Almir de Azeredo, Substituto do Tabelião, compareceram como Outorgante promitente vendedora **LIVIA CORRÊA BALDUINO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da carteira de identidade expedida em 03-12-2003 pelo DIC/DETRAN/RJ registro 12.853.634-9, inscrita no CPF.MF sob número 089.100.597-88, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Coronel Paulo Malta Rezende, 135 apartamento 1308 – Barra de Tijuca; E, como Outorgada promitente Compradora **EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ.MF sob o numero 27.838.416/0001-30, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Financeiro **MARCELO SCOFANO OSSO**, brasileiro, casado, corretor de imóvel, portador da carteira de identidade expedida em 10-05-1995 pelo DETRAN/RJ registro 03461127405, inscrito no CPF.MF sob número 797.096.307-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Lucio Costa, 3604 bloco 02 apartamento 403 – Barra da Tijuca; Os presentes identificados como os próprios à vista dos documentos apresentados, do que dou fé e que da presente será enviada nota ao competente distribuidor, na forma e no prazo da lei. E, perante mim pela outorgante me foi dito que a justo titulo é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pela **SALA 216-C** (duzentos e dezesseis C) do **BLOCO 08** (oito) do Conjunto Comercial denominado **“CITTA AMERICA”**, construído na **AVENIDA DAS AMÉRICAS**, número **700** (setecentos), com direito a uma vaga de garagem de uso indistinto nos locais para tanto destinados, na Freguesia de Jacarepaguá, desta cidade, com sua correspondente fração ideal de **483/1.000.000** do respectivo terreno, antes designado por Lote 01 do PAL 44356, descrito, confrontado e caracterizado na matrícula **222.999** do **9º RGI**. Consta na Av. 1 MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO que o empreendimento construído, dele consta que existem 2293 vagas de garagem para estacionamento de veículos, sendo 1984 situadas



no nível Lagoa (subsolo) e 309 situadas no nível Américas (pavimento de acesso), sendo que todas as vagas pertencerão ao Condomínio e serão por ela administradas e exploradas comercialmente. Havida por compra feita a Paper Mill Consultoria S/C Ltda, conforme escritura lavrada em notas do 15º Ofício, desta cidade, no Livro SB294 folhas 043 de 11 de maio de 2010, devidamente registrada no 9º RGI, desta cidade, sob número R-16 matrícula 222.999. Que dito imóvel, exceções feitas ao foro devido ao Domínio da União, dos impostos e condomínios em atraso, tudo do inteiro conhecimento do representante da outorgada compradora, que aceita acha-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro, pensão ou lides pendentes e assim pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela outorgante vende a outorgada o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) integralmente recebidos neste ato, em moeda corrente do país, conferida, achada certa e de cujo recebimento dá a mais ampla quitação, de paga e satisfeita do preço da venda, para nada mais reclamar com fundamento no mesmo e desde já cede e transfere todo domínio, direito, ação, senhorio e posse, que sobre o referido imóvel exercia, para que dele a outorgada use, goze e livremente disponha, como seu que é e fica sendo, de hoje para sempre, não só por força desta escritura como em virtude da clausula constituti, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores pela validade da presente e a responder pela evicção de direito, trazendo sempre a compradora paz e a salvo de dúvidas ou contestações futuras. Pela outorgada me foi dito que aceita a presente como se acha redigida. O Imposto de transmissão devido pela presente foi recolhido a SMF através da guia número 1892393 na quantia de R\$7.714,95 - Base de Cálculo R\$385.747,53 paga em 13-08-2014 e ora arquivada. O imóvel em tela inscrito no FRE sob número 2971856-6 C.L. 09547-1 não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro, conforme certidão arquivada. Consta na certidão de situação fiscal e enfiteútica débitos de impostos dos exercícios de 2007/01/00, 2010/01/00, 2011/01/00, 2012/01/00, 2013/01/00 e 2014 do inteiro conhecimento do representante da outorgada compradora, que aceita e assume a obrigação por ditos pagamentos. Foi


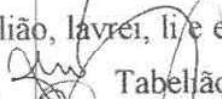




apresentado e arquivado CAT número 002024775-33 - RIP 6001 0104806-69 - Endereço do Imóvel Avenida das Américas, 700 Bloco 8 Loja 106-C C/UMA VG, no qual se verifica que o imóvel acima cadastrado pertence à União e esta Cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA sob o RIP 6001 0104806-69 em regime de ocupação em nome de Livia Correa Balduino, CPF/CNPJ número 089.100.597/88, não se encontra em área de interesse do Serviço Público. Fica ressalvado o direito da União de cobrar créditos patrimoniais que venham a ser apurados. Tendo o requerente solicitado autorização para transferência onerosa, foi recolhido o laudêmio no valor de R\$352,95 equivalentes a cinco por cento do valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes. Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei número 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pelo art. 33 da Lei número 9.636, de 15 de maio de 1998, fica o ocupante autorizado a transferir por compra e venda, no prazo de validade desta certidão, as benfeitorias existentes no imóvel em epígrafe. Emitida as 11:47:50 do dia 08-08-2014 - Validade 90 dias - Código de Controle da Certidão DE9F.1DA3.195D.23D5. O laudêmio devido foi pago em 05-08-2014, conforme recibo que me foi exibido. Foram apresentadas e arquivadas certidões negativas do 1º, 2º, 3º, 4º e 9º distribuidores, do 1º e 2º de Interdições e Tutelas, da Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas número 54640389/2014 expedida em 28-07-2014 com validade até 23-01-2015, registros de indisponibilidades e de escrituras (BIB) números 0070814072921512 e 0070814072928893 expedidas em 29-07-2014, que provam não existir distribuições de ações ou executivos fiscais contra o nome da outorgante vendedora e referente ao imóvel objeto da presente, assim como lhe atestando a capacidade jurídica. Declara a outorgante vendedora, civil e criminalmente sob as penas da lei que não é e nunca foi contribuinte obrigatória para a Previdência Social, na categoria legal de empregadora e que as distribuições constantes nas certidões do 3º distribuidor (procedimento ordinário a req. de Edson Chiodetto Bregolato – procedimento ordinário a req. Condomínio Citta América) e no 9º distribuidor (execução fiscal ex. 2007) todas do inteiro conhecimento do representante da outorgada compradora, que aceita,



acham-se em processo de negociação e não recairão sobre o imóvel objeto da presente escritura. Declara o representante da outorgada compradora, ter conhecimento que o imóvel acha-se em débito para com o condomínio, assumindo a responsabilidade por seus pagamentos. Foi apresentada e arquivada certidão de Ônus Reais expedida pelo 9º RGI, Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme instrução normativa da SRF vigente nesta data. ASSIM o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse nestas notas, esta escritura, que feita, lhes li em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, tendo sido dispensada pelas partes a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o disposto no artigo número 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabela 07 item I R\$1.245,88; Tab. 01 item 4 R\$8,02; Tab. 01 item 5 (4 comunicações) – RGI, DOI, DISTRIBUIDOR, CENSEC) R\$37,16 = (subtotal) R\$1.291,06; (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$258,21; (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$64,55; (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$64,55; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$51,64; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$24,91 (Mútua/Acoterj R\$11,49; (Consulta ao BIB/CGC R\$33,08);, mais a Tabela 04 – R\$46,77 totalizando R\$1.846,26, que deverão ser recolhidos nos prazos e forma legais. Ressalvo. 22-01-2010.

Eu,  Almir de Azeredo, Substituto do Tabelião, lavei, li e encerro o presente, ficando em seguida as assinaturas. E eu,  Tabelião Substituto, a subscrevo.....

LIVIA CORRÊA BALDUINO

MARCELO SCOFANO OSSO





IMÓVEL Loja 216-C do Bloco 08 do Conjunto Comercial denominado "CITTA AMÉRICA" a ser construído na Avenida das Américas nº 700, com direito a uma vaga de garagem de uso indistinto nos locais para tanto destinados, na freguesia de Jacarepaguã, e da correspondente fração de 483/1.000.000 do respectivo terreno, designado por lote 01 do PAL 44356 que mede na totalidade 329,98m de frente, nos fundos limitando com a Lagoa da Tijuca, mede 67,81m em curva externa subordinada a um raio de 130,00m mais 40,47m, deste ponto mede 417,82m em curva interna; à direita mede 175,00m mais 140,92m, configurando com a medida anterior um ângulo obtuso interno; à esquerda mede 174,00m mais 400,00m configurando com a medida anterior um ângulo obtuso externo, confrontando à direita com o lote 11 do PAL 27243 da Barra da Tijuca Imobiliária S/A ou sucessores, à esquerda com o lote 14 do PAL 27243 de Ivette Palumbo ou sucessores e nos fundos com a Lagoa da Tijuca. INSCRIÇÃO NO FRE (MP) 0008496-2 e 0008497-0, CL nº 09547-1. PROPRIETÁRIA: QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CGC com o nº 31.894.926/0001-00, com sede nesta cidade, que adquiriu o terreno por compra à Mercarias Nacionais S/A, parte pela escritura de 03.10.1995 do 14º Ofício, livro 4070, fls. 104, registrada em 30.10.1995 com o nº 7 na matrícula nº 173981-A e parte pela escritura de 07.02.1997 do 14º Ofício, livro nº 4211, fls. 194, registrada em 25.02.1997 com o nº 20 na matrícula nº 64778. INDICADOR REAL - LO 4-ES nº 140 551 fls. 59 e 60 de Janeiro, 29 de setembro de 1997.

O OFICIAL

00222999

Av.01 MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO - Consta registrado em 13.08.1997 com o nº 2 na matrícula 220194, o Memorial de Incorporação do empreendimento a ser construído, dele constando que existirão 2293 vagas de garagem para estacionamento de veículos, sendo 1984 situadas no nível Lagoa (subsolo) e 309 situadas no nível Américas (pavimento de acesso), sendo que todas as vagas pertencerão ao Condomínio e serão por ele administradas e exploradas comercialmente, constando ainda que não há prazo de carência. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1997.

segue no verso





MATRÍCULA

222.999

FICHA

01

VERSO

O OFICIAL

R.02 PROMESSA DE COMPRA E VENDA - Pela escritura de 26/05/97, livro 4296,- fls.35, re-ratificada e aditada pela de 22/08/97, livro 4330, fls. 17, ambas do 14º Ofício, prenotadas em 22/08/97 com os nºs 671912 e 671913 às fls. 223v do livro 1-DO, QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, prometeu vender, em caráter fiduciário,- irrevogável e irretratável, o imóvel ao BANCO OPPORTUNITY S/A, inscrito no CGC com o nº 33.857.840/0001-99, com sede nesta cidade, pelo preço de R\$48.300,00 sendo R\$33.800,00 pelas acessões e R\$----- R\$14.500,00 pela fração do terreno, a ser pago na forma constante do título. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1997-----

O OFICIAL

Av.03 RESTRIÇÕES - Consta do título que serviu para o R-02, que o direito - de promitente comprador constitui patrimônio do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TRADE CENTER, inscrito no Ministério da Fazenda com o nº 01.235.622/0001-61, constituído nos termos da Lei 8668/93, constando ainda, que o direito e ação à compra dela objeto: 1) não integra o ativo do promitente comprador; 2) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação do promitente comprador; 3) não compõe a lista de bens e direitos do promitente comprador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; 4) não pode ser dado em garantia de - débitos de operações do promitente comprador; 5) não é passível de execução por quaisquer credores do promitente comprador, por mais privilegiados que possam ser; 6) não pode ser constituído sobre o mesmo quaisquer ônus reais. Essas restrições serão canceladas quando for registrada alienação feita pelo promitente comprador, nos termos do artigo 9º da Lei 8668/93, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1997-----

O OFICIAL

SEGUE NA FICHA 02



R.04 PROMESSA DE CESSÃO - Pela escritura de 06.06.1997 do 24º Ofício, livro SC-1143, fls.11, prenotada em 12.09.1997 com o nº 674647 às fls.22,- do livro 1-DP e declaratórias de 16.09.97 do 14º Ofício, livro 4329, fls. 193, prenotada em 15.09.97 com o nº 675.398 às fls. 49 do Lº 1-DP, e de 22.10.97 do 14º Ofício, livro 4321, fls. 134, prenotada em --- 24.10.97 com o nº 680.844 às fls. 245 do livro 1-DP, BANCO OPPORTUNITY S/A, antes qualificado, prometeu ceder seus direitos à compra do imóvel à DÊNIA GOMES MONTEIRO DE PAULA, brasileira, divorciada, empresária, identidade do IFP nº 03505182-0, CPF nº 883.804.597-68, residente nesta cidade, pelo preço de R\$70.638,48, pagável na forma do título.-O outorgante deixou de apresentar a CND do IN9S, por ter declarado civil e criminalmente, que o imóvel objeto da presente, não faz parte de seu ativo permanente. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1999.-----  
O OFICIAL

Av.05 PROCESSO NA V.R.P. - Em obediência ao despacho de fls. 739/742 no processo de dúvida nº 52894 do MM. Juiz de Direito, Carlos José Martins - Gomes, Titular da Vara de Registros Públicos e ofício nº 306/GP de --- 26.05.99 da mesma Vara de Registros Públicos, subscrito pela Dra. Juíza Ledit Dias de Araujo, prenotado em 31.05.99 com o nº 740408 às fls. 300v do livro 1-DX, fica averbada a existência desse processo que tem por objeto a escritura de compra e venda em favor de YVETTE PALUMBO de 10.08.73 do 11º Ofício, fls. 33 do livro 1890, cujo registro, na época foi adiado porque havia uma escritura de promessa de cessão feita por ela em favor de MÚCIO ATHAYDE, tendo sido posteriormente re-ratificada em atendimento à exigência, para transformá-la em promessa de compra e venda e foram todas registradas nas matrículas nºs 64.778 e 64.779, referentes aos lotes 12 e 14 do PAL 27243, respectivamente. Não houve emolumentos e mltuas por decisão do mesmo MM. Juiz de Direito Rio de Janeiro, 23 de junho de 1999.-----  
O OFICIAL

segue no verso





Av.06 CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO: Pelo ofício nº 1471/99 de 16.11.99 da 18ª - Câmara Cível, prenotado em 17.11.99 com nº 760075 às fls. 111 do LQ - 1-EB, fica cancelada a averbação de existência do processo de dívida nº 52894/73 determinada pelo MM. Juiz da Vara de Registros Públicos - Dr. Carlos José Martins Gomes, face Acórdão de 04.11.99 daquela Egrégia Câmara Cível que julgando o Agravo de Instrumento nº 4973/99, por unanimidade de votos determinou o cancelamento da averbação, bem como julgou extinto o citado processo de dívida. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999.

O OFICIAL

AV.07 RETIFICAÇÃO: Pelo requerimento de 16.02.2000, prenotado em 16.02.2000 com o nº 771.606 às fls. 227v do livro 1-EC, instruído com a xerox do cartão do CGC, fica retificado o R.02, para tornar certo, que o BANCO OPPORTUNITY S/A, acha-se inscrita com o nº 33.857.830/0001-99 e não como constou. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000.

O OFICIAL

AV.08 RETIFICAÇÃO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Foi hoje averbada com o nº - 05 na matrícula 220.194, a retificação do Memorial de Incorporação - nas alíneas "D", "E", "G" (quadro V), "H" (quadro IV), "I", "J" e "P" do artigo 32 da Lei 4591/64, face a modificações havidas no projeto arquitetônico, com acréscimo de área, conforme requerimento datado de 17.12.99, sendo certo que o imóvel desta matrícula não sofreu qualquer tipo de modificação. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000.

O OFICIAL

AV.09 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 23.12.99, prenotado em 23.12.99, com o nº 765.267, às fls. 298v, do livro 1-EB, instruído por certidão da S.M.U. nº 011.745 de 30.11.99, fica averbado que o imóvel desta matrícula encontra-se construído, tendo sido concedido o habite-se em --

- SEGUE NA FICHA 03 -





continuação da ficha 02

29.11.99. Foi apresentada a CND do INSS nº 104791999/17603001 emitida em 23.12.1999 via internet. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000.

O OFICIAL

Av.10

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: No Registro Auxiliar com o nº 6667, foi hoje registrada a convenção de condomínio do Conjunto Comercial -- "CITTA AMÉRICA", conforme escritura de 14.12.1999 do 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti-RJ, livro 054-E, fls 167, re-ratificada e aditada pela escritura de 14.02.2000 das mesmas Notas, livro 055-E, fls 377 - Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000.

O OFICIAL

R - 11

**CESSÃO:** Pela escritura de 31 de janeiro de 2002, do 17º Ofício, livro 6059, folhas 176, prenotada em 07 de fevereiro de 2002, com o número-863517 à folha 244v do livro 1-E0, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por BANCO OPPORTUNITY S/A, em favor de DÊNIA GOMES MONTEIRO DE PAULA, pelo preço de R\$70.638,48. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 461570 em 18 de dezembro de 1997 Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2002.

O Oficial.



R - 12

**COMPRA E VENDA:** Pela escritura que serviu para o registro 11, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÕES LTDA, em favor de DÊNIA GOMES MONTEIRO DE PAULA, pelo preço de R\$48.300,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia número 654159 em 24 de agosto de 2000 e o laudêmio em 09 de agosto de 2000. - Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2002.

O Oficial.



AV - 13

**INSCRIÇÃO FISCAL:** Pela escritura que serviu para o registro 11, fica averbado o nº 2971856-6 CL 09547-1 de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2002.

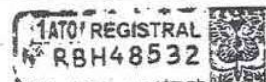
segue no verso



MATRÍCULA  
222999

FICHA  
3  
VERSO

0 Oficial.



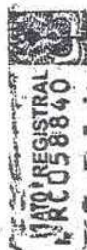
R- 14



**PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 04.02.02 do 18º Ofício livro 6586 fl. 107, prenotada em 14.03.02 com o nº 867184 à fl. 77 - do livro 1-EP, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel em caráter irrevogável e irretratável com imissão na posse, feita por DÊNIA GOMES MONTEIRO DE PAULA, em favor de PAPER MILL CONSULTORIA S/C LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 00.124.688/0001-11, pelo preço de R\$75.000,00, pagável nas condições do título.-Rio de Janeiro, 21 de março de 2002

0 Oficial

R - 15



**COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 27/09/02 do 18º Ofício, livro 6630, fl. 109, prenotada em 15/10/02 com o nº 895889 à fl. 213 do livro 1-ES, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por DÊNIA GOMES MONTEIRO DE PAULA em favor de PAPER MILL CONSULTORIA S/C LTDA, pelo preço de R\$75.000,00 e imposto de transmissão foi pago pela guia nº 806427 em 01/07/02 e o Laudêmio em 09/07/02. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002

0 Oficial

R - 16

**COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 11/05/10 do 15º Ofício, livro SB294, fl.43, prenotada em 22/05/14 com o nº 1578005 à fl.173v do livro 1-IH, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por PAPER MILL CONSULTORIA S/C LTDA, anteriormente qualificada, em favor de LÍVIA CORRÊA BALDUINO, brasileira, solteira, empresária, identidade DETRAN/RJ 12853634-9, CPF 089.100.597-88, residente nesta cidade, pelo preço de R\$100.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1464065 em 28/04/10 e o laudêmio em 16/04/10, CAT nº 000828945-07. Valor

Segue na ficha 4





MATRÍCULA

222999

FICHA

4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 3

atribuído para base de cálculo dos emolumentos:  
R\$151.452,21. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.-----

O Oficial

EAFR07794 AIQ

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula 222999, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei gravando o imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste Serviço Registral, até hoje; não havendo no Indicador Pessoal, qualquer indisponibilidade para o(s) detentor(es) de seu domínio e de seus direitos. Dou fé. Eu, conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Registrador - Mat. 06/0087 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 1º Oficial Substituto - CTPS 97445/070-RJ
- GLORIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 2º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- FABIO VALDEVINO GOMES - 3º Oficial Substituto - CTPS 40463/062-RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 4º Oficial Substituto - CTPS 93231/039-RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 5º Oficial Substituto - CTPS 84484/108-RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 6º Oficial Substituto - CTPS 54566/101-RJ
- JORGE LUIS NOGUEIRA COSTA - 7º Oficial Substituto - CTPS 30410/082-RJ
- MÔNICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - 8º Oficial Substituto - CTPS 09631/095-RJ
- ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - 9º Oficial Substituto - CTPS 49000/033-RJ
- CARLOS GUSTAVO GARCIA RUSCHEL CRUZ - 10º Oficial Substituto - CTPS 29791/111-RJ
- ELISEU DA SILVA - 11º Oficial Substituto - CTPS 54596/056-RJ
- RICARDO BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 12º Oficial Substituto - CTPS 28433/0097-RJ
- MARCELO LUCENA DE MOURA - 13º Oficial Substituto - CTPS 68254/082-RJ



9º Ofício de Registro de Imóveis - RJ  
Protocolo de Cartório nº 057669/2014  
Data da expedição: 21/07/2014  
Selo Eletrônico: EAHM98536 GZX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO  
**ATOrd 0011832-37.2015.5.01.0265**  
RECLAMANTE: LEONARDO DE PAULA GOMES  
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL EIRELI

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** EMPRESA BRASILEIRA  
HABITACIONAL EIRELI  
AVENIDA DAS AMERICAS , 700, BLOCO 08-SALA 216 C, BARRA DA TIJUCA, RIO DE  
JANEIRO/RJ - CEP: 22640-100

O/A MM. Juiz(a) ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES da 5ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do e tantos bens do(s) executado(s) **EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL EIRELI - CNPJ: 27.838.416/0001-30** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**-R\$10.449,08**

**OBS:** A penhora deverá recair sobre o imóvel situado na Avenida das Américas, nº 700, localizado na Freguesia de Jacarepaguá, sala 216-C, do bloco 08, com direito a uma vaga de garagem, registrado sob a matrícula 222.9999, em nome de Empresa Brasileira Habitacional Eireli - CNPJ 27.838.416/0001-30.

**Junto ao presente, a Certidão de ônus Reais.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)**

SAO GONCALO/RJ, 27 de junho de 2022.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0011832-37.2015.5.01.0265**  
RECLAMANTE: LEONARDO DE PAULA GOMES  
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL EIRELI

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: b6baa0c

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL EIRELI

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL supracitado, em 25/08/22, dirigi-me à Avenida das Américas, 700, bloco 08, loja 216 C, Shopping *Città Office Mall*, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, e PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, em face de EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL EIRELI, conforme Auto anexo.

Certifico que verifiquei que a loja se encontrava locada pela pessoa jurídica denominada Studio S Bistro com Arte Ltda., de CNPJ 40.830.551/0001-05, a qual foi cientificada acerca da penhora, na pessoa do funcionário Eric Solano Martins, tendo em vista eventual interesse.

Por outro lado, verifiquei não haver no local qualquer representante da executada, razão pela qual deixei de dar ciência da penhora à ré, bem como de nomear fiel depositário.

Diante do exposto, devolvo o mandado para apreciação, permanecendo à disposição para o cumprimento de futuras determinações.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

THAIS MATTOS MONTEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: THAIS MATTOS MONTEIRO - Juntado em: 30/08/2022 15:09:28 - 1a1743e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083015090471500000160272721?instancia=1>  
Número do processo: 0011832-37.2015.5.01.0265  
Número do documento: 22083015090471500000160272721

